



ATO 017: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e contra o Resultado da Prova Prática

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e contra o Resultado da Prova Prática, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **139 e 247**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrantes não promovem recurso de classificação, mas sim em relação ao gabarito oficial, acerca de questão que já foi alvo de recurso, tendo sua análise destacada na publicação acerca do extrato de recursos de gabarito (Ato 014). Apesar de não pertinente à atual fase recursal, promove-se análise, mantendo o mesmo parecer já exposto: Trata-se de questão que versa acerca dos "**princípios gerais** do sistema tributário, às limitações do poder de tributar e à repartição das receitas tributárias" (grifo da análise), neste contexto o suposto item em controversa seria a opção II, que trata do princípio da anterioridade tributária. Neste contexto, como bem traz a opção II, na ótica dos "princípios gerais", SIM, é o princípio da "anterioridade tributária" que traz por regra (princípio geral) que "nenhum tributo, seja da União, dos Estados, do DF ou dos municípios, pode ser cobrado no mesmo exercício financeiro em que tenha sido aprovada a lei que o instituiu". Este, literalmente, é o conceito do princípio da anterioridade tributária (exposto na questão). O parágrafo 1º do Art. 150 da CF estabelece exceções à regra, como citam os impetrantes, que não perfaz o conceito do "princípio da anterioridade tributária", mas sim exceção ao princípio, definido no próprio texto constitucional. Reforça-se ainda, que a opção II refere-se exclusivamente ao princípio elencado, não o tornando "norteador absoluto" de todo o texto constitucional, tão pouco, afirmando inexistirem preceitos legais contrários à esta norma. Isto posto, a opção II, dentro do conceito e objetivos da questão em tela, encontra-se correta, inexistindo alteração quanto ao gabarito oficial.

Referência(s): **34 e 7**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrantes não promovem recurso de classificação, mas sim em relação ao gabarito oficial, acerca de questões que já foram alvos de peças recursais, tendo sua análise já efetuada durante o recurso contra o gabarito provisório (Ato 014), não se trazendo nestes atos, qualquer novo elemento que possa servir de análise para nenhuma das questões. Ainda que o eventual cancelamento de questão não exclui pontuação e sim atribui pontuação ao candidato.

Referência(s): **201**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não promove recurso de classificação, mas sim em relação ao gabarito oficial, acerca de questão que já foi alvo de peça recursal, tendo sua análise já efetuada durante o recurso contra o gabarito provisório (Ato 014), sem provimento, sendo ratificado neste ato, a análise já efetuada.

Referência(s): **97**
Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:



Recurso Indeferido: Impetrante traz argumentos em seu recurso que não vão ao encontro dos dados auferidos em sua ficha de avaliação, acerca de suposta inconformidade com a roçadeira utilizada na prova (destaca-se que é o mesmo equipamento utilizado por TODOS os candidatos, perfazendo maquinário de uso diário da secretaria pertinente no município), o que ocasionou suposto "desconforto" ou "insegurança" na realização de sua prova. Destaca-se que o impetrante, diferente do que afirma em sua peça, efetuou a atividade completa, tendo desempenho satisfatório em toda a atividade realizada, não registrando nenhuma falta ou perda de ponto. Registra-se a perda de ponto unicamente ao uso inadequado dos EPI's, em específico ao "protetor auricular" e ao "avental de proteção", registrando suas únicas perdas nestes itens, sendo 0,50 por equipamento, ao total de 1,00 (um ponto), resultando em nota final de 9,00 (nove), como exposto na classificação provisória.

Águas Mornas/SC, 07 de fevereiro de 2019.

Banca Técnica
NBS Serviços Especializados Eireli